

taria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob n. 1.027 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 41.531, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Retifica o Decreto N. 41.465, de 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto N. 41.405, de 8 de janeiro de 1963: Em deferimento à solicitação, objeto do processo GG-4513-61, fica doado à Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões entre os Pobres, um veículo usado Perna Volkswagen, motor N. B-6.972, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob n. 1.085 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.532, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Retifica o Decreto N. 41.470, de 16 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 41.470, de 16 de janeiro de 1963: Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1651-62, fica doado à Associação dos Olivetanos, a fim de ser destinado à Associação dos Voluntários do "Pão dos Pobres", de Ribeirão Preto, um veículo usado Volkswagen, tipo perna, motor N. B-7.078, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 1.036 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.533, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Serviço de Assistência Social Missionária.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei N. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei N. 6.057, artigo 46, regulamentado pelo Decreto N. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 5.515-62, fica doado ao Serviço de Assistência Social Missionária, a fim de ser destinado ao Convento São José, de Mococa, um veículo usado Jeep Willys, motor N. 4J-177.751, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob N. 594 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 41, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Veto parcial ao Projeto de lei n. 128, de 1961
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente o Projeto de lei n. 128, de 1961, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 8.520, de 1963.

Os dispositivos vetados são os dos artigos 2.º e 3.º do projeto.

Dispondo o projeto sobre a cobrança, em dobro, das custas e emolumentos constantes das Tabelas "A" e "M", anexas à Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, estabelece o seu artigo 2.º que, para a distribuição, prevista no item I, da Tabela "B", é fixada a quantia de Cr\$ 400,00.

Do outro lado, o artigo 3.º, também vetado, objetiva obrigar o Estado a indenizar os serventuários de justiça pelas custas e emolumentos devidos pelos réus pobres, nos processos criminais e pelos beneficiários de assistência judiciária, nas causas cíveis.

Tais dispositivos não podem ser acolhidos.

Quanto ao artigo 2.º, refugo ele totalmente à orientação que inspirou o artigo 1.º do projeto, elevando ao dobro as custas e emolumentos das atuais Tabelas do Regimento de Custas.

Com efeito, a própria distribuição de que cogita o inciso em causa, já tem seu valor elevado ao dobro pelo artigo 1.º. Portanto, injustificável é o tratamento excepcional que lhe pretende dispensar o artigo 2.º do projeto, que o eleva em seu valor atual, que é de Cr\$ 50,00, de oito vezes, isto é, para Cr\$ 400,00.

O artigo 3.º do projeto por sua vez, não pode prevalecer. Não cuida, efetivamente, esse dispositivo, de beneficiar réus pobres que figurem em processos criminais

ou aos que, nos processos cíveis, se preste assistência judiciária. Esse benefício já lhes é assegurado pelo artigo 3.º, inciso II da Lei federal n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, assim redigido:

"Artigo 3.º — A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

II — dos emolumentos e custas devidos aos Juizes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça".

O que se objetiva com a medida é fazer com que o Estado pague aos serventuários as custas que deixarem de receber em virtude da disposição acima citada.

Ora, em primeiro lugar não há razão plausível para que se eximam os serventuários de um ônus que lhes deve caber em face das funções que exercem e do alto sentido social que esse ônus representa. Trata-se de encargo assumido para com a própria sociedade.

Além disso, a prevalecer a disposição, iria ela beneficiar inclusive cartórios cujas rendas, sendo apreciáveis, não justificariam que o Estado arcasse com o encargo, substituindo o serventuário a quem diretamente ele cabe.

Acresce considerar que o referido artigo 3.º, criando despesa de caráter imediato, não indica os meios financeiros para sua cobertura, contrariando, dessa forma, o artigo 30 da Constituição Estadual.

Expostas, assim, as razões por que sou levado a vetar parcialmente o projeto de lei n. 128, de 1961, tenho a honra de restituir, a essa nobre Assembléia, o reexame do assunto.

Em obediência ao artigo 21, § 1.º, da Constituição Estadual, faço publicar os presentes motivos no "Diário Oficial" do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETO N. 41.534, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Sociedade de Educação e Assistência Santa Cruz, de Rio Claro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei N. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961.

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 3833-62, fica doado à Sociedade de Educação e Assistência Santa Cruz, de Rio Claro, a fim de ser destinado ao Seminário Franciscano Nossa Senhora de Fátima, de Mirassol, um veículo usado, Sedan Volkswagen, ano de 1961, motor n. B-37.728, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob n. 1548 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.535, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Retifica o Decreto 41.549, de 3 e publicado a 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto 41.549, de 3 e publicado a 4 de janeiro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica cassada, a partir de 1.º de janeiro de 1964, a autorização de funcionamento, concedida pelo Decreto n. 25.491, de 16 de fevereiro de 1956, à Escola Normal Municipal de Pôrto Feliz".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.536, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a sociedade civil denominada Sociedade Orquestra Filarmônica de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil denominada Sociedade Orquestra Filarmônica de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.537, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de Procurador da Fazenda, referência "90", da Tabela I, Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, na conformidade do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, em virtude da aposentadoria do bacharel Carlos Casemiro Costa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

MENSAGEM N.º 42, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Veto parcial ao Projeto de lei n.º 1278, de 1962

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da competência que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n.º 1278, de 1962, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 8.565, que recebi no dia 22 do corrente mês, pelos motivos que passo a expor.

O referido projeto, que transfere o Museu Paulista, da Secretaria da Educação, para a Universidade de São Paulo, foi por mim encaminhado com a Mensagem n.º 400, de 31 outubro de 1962, aditada pela de n.º 475, de 23 de novembro próximo passado.

Durante sua tramitação recebeu ele duas emendas que lograram aprovação. Da primeira, resultou o artigo 5.º e seu parágrafo único pelos quais fica criado um cargo de Perito Restaurador, referência "60", na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Museu Paulista, a ser ocupado pelo Assistente Técnico contratado que exerce a função de Restaurador de Pinturas no mesmo Museu.

Esse artigo 5.º e parágrafo único, por lhes ter faltado a iniciativa exclusiva do Executivo, infringem o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Estadual, razão por que lhes oponho meu veto.

Ofende ainda a disposição contida no parágrafo único do mesmo artigo 5.º a competência exclusiva assegurada pelo artigo 43, letra "g" da Constituição Estadual, do Governador para prever os cargos públicos. Não pode o Legislativo tomar ao Executivo a faculdade de prover os cargos, com designações pessoais.

Ademais, se não bastassem essas inconstitucionalidades, a criação de cargos no Quadro da Universidade, nos termos da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e do parágrafo único do artigo 15 dos seus Estatutos, aprovados pelo